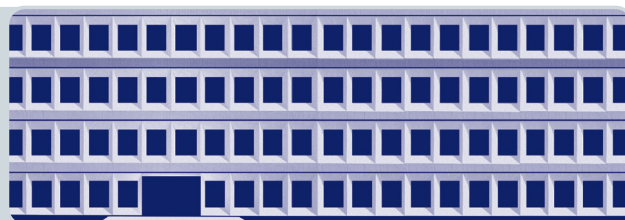


6º CICLO DO RACOM COVID-19



O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, de março de 2020 a abril de 2021, cinco ciclos de acompanhamento que avaliaram, entre outros aspectos, a execução dos recursos do Ministério da Saúde e a regularidade dos processos de aquisição (MS) destinados às medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19. Nesses ciclos, o Tribunal buscou verificar se os recursos aplicados diretamente pelo MS seguiam uma estratégia definida, os critérios para transferências dos valores aos estados e municípios, e aspectos de planejamento e conformidade dos processos de aquisição de equipamentos, medicamentos e demais insumos para saúde no combate à crise do coronavírus. Também foram verificados os seguintes tópicos: governança, política de testagem, aquisição de insumos estratégicos, e o processo de vacinação contra a Covid-19.

As fichas-sínteses alusivas aos cinco primeiros ciclos podem ser encontradas em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.tcu.gov.br/data/files/82/C2/B1/C3/3150C710D79E7EB7F18818A8/Coopera_compilado.pdf.

No sexto ciclo do acompanhamento, realizado de maio a setembro de 2021, foram abordadas as

ações do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus e retomada a análise de temas abordados nos ciclos de acompanhamento anteriores, em virtude da necessidade de verificação do cumprimento de deliberações dos acórdãos prolatados pelo TCU.

Trazem-se alguns números apurados:

- os quantitativos de vacinas contratadas até 25/10/2021, em milhões: 100 com Butantan; 179 com AstraZeneca; 38 com Janssen e 200 com Pfizer;
- o volume de recursos em contratos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 25,5 bilhões;
- as ações diretas de combate à Covid-19 promovidas pelo Ministério da Saúde, em 2021, atingiu o valor de R\$ 47,74 bilhões;
- em relação às deliberações que foram monitoradas no referido ciclo, constatou-se que 20% foram implementadas; 20% estavam em implementação; 40% foram parcialmente implementadas; e 20% não foram implementadas.



O QUE O TCU ENCONTROU?

O acompanhamento do TCU no sexto ciclo teve as seguintes constatações:



Morosidade na contratação de insumos e medicamentos. Há lentidão no andamento dos processos de aquisição de insumos e medicamentos urgentes, com prazo de tramitação interna superior a cinco meses, inclusive na contratação de medicamentos para intubação orotraqueal. Constatou-se que estudos técnicos preliminares vêm sendo produzidos indevidamente após os termos de referência.

Necessidade de melhoria na vigilância em saúde. Existem oportunidades de melhoria nas ações de vigilância em saúde, especialmente no monitoramento das decretações de quarentena, da testagem de casos e do rastreamento de viajantes que ingressam no País, considerando o risco de disseminação de novas cepas.

Divergência de registros de vacinas distribuídas e de valores repassados. Dados do Sies estão divergentes dos parâmetros previstos nas pautas de distribuição de vacinas pactuadas na CIT em mais de 9 milhões de doses. Também se constatou falta de transparência sobre critérios utilizados para distribuição de vacinas aos municípios. Ainda, apurou-se divergência entre os recursos transferidos aos entes subnacionais em relação aos informados no Siops.

Terceirização irregular para aquisição de materiais e serviços no Vigar-SUS. A Opas foi contratada para execução da Pesquisa de Prevalência de Infecção por Covid-19 (Prevcov), sem transferência de conhecimento, com direito a recebimento de R\$ 2,8 milhões como taxa de administração e subcontratou a Fiocruz para realização de testes. A Fiocruz também contratou a Fiotec para apoio logístico, administrativo e gestão financeira, ao custo de R\$ 43 milhões. O problema deverá ser apurado em representação da equipe.

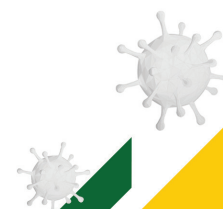
O QUE O TCU ENCONTROU?



Falhas nos processos de aquisição de imunizantes. Não houve estimativa de preços nem registro formal da justificativa para a sua dispensa conforme prevê a Lei 14.124/2021 na maioria das aquisições, sendo necessária melhoria nesse processo. Também não houve juntada das memórias ou atas das reuniões realizadas pela Secretaria Executiva nas tratativas para a aquisição dos imunizantes.

Elaboração simplificada das matrizes de alocação de riscos para aquisição de vacinas. Vislumbrou-se oportunidade de melhoria com uma adequação da matriz de alocação de riscos exigida no art. 5º, caput, da Lei 14.124/2021 às melhores práticas que regem o gerenciamento de riscos em contratos.

Direcionamento na contratação de seguradora e corretores. Verificou-se contratação direta da empresa segurada, após intermediação de corretores de seguro escolhidos sem processo de seleção pública e sem a prévia comprovação de capacidade técnica tanto da seguradora como dos corretores, tema que deverá ser apurado em processo de representação. Os prêmios de seguro totalizaram US\$ 4,4 milhões.



O QUE TCU DELIBEROU?

TCU

O Plenário do TCU determinou ao MS que:

- mantenha a divulgação das informações requeridas pelo art. 4º da Lei 13.979/2020, de modo a cumprir os requisitos de transparência na execução dos gastos públicos;
- dê tratamento às inconsistências de informações do sistema Sies, identificando as divergências e causas e as corrija, para que as informações sobre a distribuição de vacinas sejam demonstradas para sociedade com maior nível de fidedignidade dos dados;
- dê ciência aos entes subnacionais para que promovam os ajustes necessários no Siops para que os registros das transferências recebidas para enfrentamento da covid-19 correspondam aos montantes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- junte as memórias ou atas das reuniões realizadas no âmbito de sua Secretaria Executiva, quanto às tratativas para aquisição de imunizantes contra a covid-19, aos respectivos processos administrativos;
- elabore, em articulação com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, e outros órgãos e entidades envolvidos com a temática, plano de ação que especifique as ações a serem tomadas com vistas a aprimorar a divulgação das informações orçamentárias e financeiras, em sistema próprio ou por meio de outros sistemas ou soluções tecnológicas disponíveis, de modo seja possível ter: (i) disponibilização de dados da execução orçamentária e financeira das receitas e das despesas com ações e serviços públicos em saúde decorrentes de transferências de recursos federais; (ii) no que tange às despesas, identificação do bem fornecido ou do serviço prestado, da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com a identificação do respectivo número de CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, do procedimento licitatório realizado; (iii) no que tange às receitas, todos os lançamentos e recebimentos das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários;
- em conjunto com a Casa Civil e a Anvisa, informe a esta Corte de Contas as ações já adotadas e aquelas que ainda deverão ser implementadas com vistas a evitar ou a retardar a entrada da variante ômicron em território nacional e sua disseminação na população;



O QUE TCU DELIBEROU?



O Tribunal também recomendou ao Ministério da Saúde que:

- de forma integrada com a Anvisa e com as Secretarias de Saúde dos entes subnacionais, adote medidas e procedimentos de controle de pessoas que ingressam no território nacional, para mitigar situações de contaminação e disseminação de novas cepas no país;
- adote providências para melhorar a qualidade da instrução dos processos de aquisição de bens e serviços, principalmente quanto ao detalhamento dos estudos técnicos preliminares e termos de referência, acerca da definição dos quantitativos necessários para aquisição, tipo de certame, possíveis licitantes, pesquisas de preços, para reduzir o tempo entre o pedido de aquisição e o lançamento da fase externa da licitação;
- observe, na elaboração da matriz de alocação de riscos, o preenchimento dos elementos mínimos, a exemplo da identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, bem como a previsão de medidas mitigadoras e responsáveis por sua adoção;
- negocie o preço e as demais condições ofertadas pelo fornecedor de vacinas contra Covid-19, devendo todas as tratativas nesse sentido serem reduzidas a termo, e obtenha os preços pelos quais os diversos imunizantes estão sendo fornecidos em outros países e, em caso de dificuldades na obtenção de tal informação, tente obtê-la diretamente junto ao fornecedor, para fins de análise custo-benefício;
- promova alteração no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – PNO, ouvidos os conselhos de secretários de saúde, para que conste diretriz sobre a obrigatoriedade de a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou de as Secretarias de Saúde disponibilizarem, em meio eletrônico, para o órgão central de saúde e a população, os critérios pactuados para distribuição de vacinas para os municípios;



O QUE TCU DELIBEROU?

TCU

O Tribunal cientificou o Ministério da Saúde acerca de ocorrências relacionadas à:

- informações desatualizadas em procedimentos administrativos;
- morosidade na compra centralizada de medicamentos e insumos que integram o kit de intubação orotraqueal;
- necessidade da correta utilização do estudo técnico preliminar – ETP, nos processos de aquisições e contratações;
- observância dos julgados do Tribunal na utilização dos Acordos de Cooperação Internacional para projetos (Acórdãos 1.339/2009-TCU-Plenário e 7.102/2015-TCU-1ª Câmara), de modo que não haja atividades sem transferência de conhecimento técnico dos órgãos internacionais envolvidos e não venha a ter contratação de bens e serviços de natureza comum, disponíveis no mercado), a exemplo da contratação da OPAS para aquisição de serviços e bens, no âmbito do projeto Precvov;
- falta de estimativa de preços nos processos de aquisição de imunizantes ou de justificativa para sua dispensa excepcional;

TCU

Por fim, o Tribunal cientificou a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) quanto ao atendimento de requisitos para a contratação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)



ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?



Acesse o processo TC 015.125/2021-1



Consulte o Acórdão 2878/2021-TCU-
Plenário, de relatoria do Ministro Vital
do Rêgo.



Acompanhe também o portfólio de
ações de controle empreendidas pelo
TCU no âmbito do Programa Especial de
Atuação no Enfrentamento à Crise do
Covid-19 – [Coopera](#).

